DELIBERAÇÃO AC00 - 427/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4062/2014
PROTOCOLO	**:** 1489287
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA / MS
JURISDICIONADO(S) E/OU INTERESSADO(S)	**:** 1 – LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO; 2 – DEOCLECIO PAES DA SILVA
ADVOGADO (A)	**:** 1 – DIRETOR PRESIDENTE; 2 – DIRETOR FINANCEIRO
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EQUILIBRIO FISCAL – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – NORMAS ATUARIAIS E CONTÁBEIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica/MS, sob responsabilidade do Sr. Lindolfo Pereira dos Santos Neto.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

Cons. **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

1. INTRODUÇÃO

Cuida o presente processo, da Prestação de Contas de Gestão do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2013, constando como Ordenador de Despesas responsável o Senhor Lindolfo Pereira dos Santos Neto, CPF Nº 000.632.858-00.

Insta registrar, que o Regime Próprio de Previdência Social possui natureza distinta dos demais Órgãos, haja vista que além dos aspectos relativos à obtenção do resultado positivo na sua execução orçamentária, tem como função precípua alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 9.717/1999 (Artigo 1º) e a Portaria MPS nº 4.992/1999 (Artigo 2º), os Órgãos Previdenciários constituídos sob a forma de **RPPS –Regime Próprio de Previdência Social** devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio *financeiro* e *atuarial*, guardando observância à previsão contida no Artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina tal condição para os entes Federativos que mantiverem ou vierem a instituírem regime próprio de previdência para os seus servidores, o qual, obrigatoriamente deverá ter caráter contributivo.

Destarte, uma vez constituído (*sob a forma de Fundos, Autarquias, Fundações*, *Institutos, etc.)*, o **Regime Próprio de Previdência Social** submete-se ao seguinte regramento:

> *-Lei 9.717/1998;*
> *-Lei Complementar nº 101/2000;*
> *-Lei 4.320/1964;*
> *-Resolução CMN nº 3.922/2010;*
> *-Portaria MPS nº 916/2003(Revogada pela Portaria MPS nº 509/2013);*
> *-Portarias e Instruções Normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;*
> *-Manuais Técnicos da Contabilidade aplicados ao Setor Público*
> *-Princípios Fundamentais de Contabilidade;*
> *-Normas Brasileiras de Contabilidade;*
> *-Outros atos emanados do Ministério da Previdência Social e aplicados ao RPPS.*

Para a melhor compreensão dos aspectos envolvendo os Regimes Próprios de Previdência Social, convém anotar as definições estabelecidas pela Portaria MPAS nº 403/2008, de 10 de dezembro de 2008 (*Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências)*:

[...]
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

III - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

V - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

VII - Nota Técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria;

VIII - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;

IX - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

X - Tábuas Biométricas: instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano;

XI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos

servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

XII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

XIV-Reserva Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

XV - Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

XVI - Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias;

XVII - Serviço Passado: a parcela do passivo atuarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, correspondente ao período anterior ao ingresso no RPPS do respectivo ente federativo;

XVIII - Ativo do Plano: somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;

XIX - Segregação da Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário;

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da

> *massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;*
>
> *XXII - Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado.*

Por sua vez, a Nota Técnica nº 17/1999 expedida, à época, pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, dispõe sobre o equilíbrio *financeiro* e *atuarial*, de maneira pormenorizada.

Segundo a referida Nota, define que o equilíbrio financeiro é alcançado a partir do momento em que o que é arrecadado pelos participantes do sistema previdenciário se mostra suficiente para custear integralmente os benefícios por ele assegurados.

No tocante ao equilíbrio atuarial, este é obtido pelo Regime Previdenciário a partir do momento em que o equilíbrio financeiro é mantido durante todo o período de sua existência, devendo as suas alíquotas de contribuição ser definidas a partir do cálculo atuarial que observe uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e os valores dos benefícios que serão pagos.

Em outro trabalho, ainda, denominado “Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social”, editado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, a questão do equilíbrio *financeiro* e *atuarial* foi tratado às páginas 10/11, da seguinte forma:

> ***1.2.1 Equilíbrio Financeiro versus Equilíbrio Atuarial***
>
> *Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.*
>
> *O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.*
>
> *De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (art. 8º). A avaliação atuarial dos RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403/2008.*

> *Desta forma, o ente estatal e os servidores respondem solidariamente pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, devendo a contribuição do ente estatal ser, no máximo, equivalente ao dobro da contribuição do segurado ativo. A garantia de que os servidores pagarão suas contribuições é a mesma de que receberão seus proventos de aposentadoria. Importante frisar que o ente federativo poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.*

Pois bem. Com suporte nessas premissas, é que a escrituração e as Demonstrações Contábeis dos Regimes Próprios de Previdência Social devem ser apreciadas por este Tribunal de Contas.

2 . DOS PARECERES EMITIDOS

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a **Análise Conclusiva nº 9377/2014 (Peça 19)**.

A Auditoria manifestou-se através do Parecer**: PAR – AUDITORIA–16687/2014 (Peça 20)**, opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Corpo Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, conforme se infere do Parecer: **PAR –MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 14146/2015 (Peça 24)**.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

O acurado exame realizado no presente feito revelou que este foi encaminhado tempestivamente a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os **Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64** e o **Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011,** de 14/12/2011**,** com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Quanto aos aspectos constitutivos da prestação de contas, o exame realizado apontou para os resultados a seguir delineados.

1. ORÇAMENTO

O Orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Municipal nº 1117/2012, de 19 de dezembro de 2012, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 3.553.000,00** (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais).

No transcorrer do exercício, o Orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Dotação Inicial	-	3.553.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	586.000,00
(-) Anulação de dotações	-	5.000,00
	-	
(=) Total dos Créditos Autorizados	**-**	**4.134.000,00**

Fonte: Peças 18

2. GESTÃO FISCAL

Nos termos do **§ 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica está assim representada:

EQUILÍBRIO FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Superávit Exercício Anterior		14.422.032,21
(+) Receita Arrecadada	-	1.923.642,69
(+) Transferências Recebidas	-	-
(-) Despesa Empenhada	-	1.433.251,30
(=) Resultado Fiscal	**-**	**14.912.423,60**

Fonte: Peças 5, 6, 8, 9 e 18.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. GESTÃO FINANCEIRA

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

> a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);
>
> b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);
>
> c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);
>
> d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);
>
> e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
Ativo Financeiro/Disponibilidades	-	14.912.423,60
(-) Restos a Pagar	-	-
(-) Depósitos	-	-
(=) Resultado Financeiro	**-**	**14.912.423,60**

Fonte: Peças 7 e 10

No exercício *subexamine*, a movimentação financeira do Órgão apresentou

resultado positivo, representado pelo *superávit financeiro* de **R$ 14.912.423,60.**

4. GESTÃO CONTÁBIL

Em conformidade com o Artigo 83, da Li Federal nº 4.320/64, a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Todo Ente Público para que alcance resultados satisfatórios e que atendam aos objetivos colimados, necessita de uma boa **Gestão Patrimonial** sucedida por uma **Gestão Contábil** eficiente.

Consideradas todas as movimentações financeiras experimentadas dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a **contabilidade**, sendo esta indispensável na **gestão publica ou empresarial**.

Vale dizer, que a **contabilidade** por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a **legislação** e trâmites legais.

Como definição análoga à **contabilidade gerencial**, podemos ressaltá-la como o processo de gerencia de uma organização ou entidade através de utilização de registros e **controles contábeis**. Outro ponto chave nesse processo é a chamada **gestão de entidades**, que apresenta como principal característica a relevância da **contabilidade** na sua estruturação.

Dentro desse paradigma, diversos aspectos são imprescindíveis para que se obtenha uma Gestão Contábil eficiente, tais como:

- Fluxo de Caixa
- Elaboração e Controle Orçamentário
- Balanço Patrimonial
- Análise de Indicadores
- Planejamento Tributário
- Definição de Custos Padrões
- Ponto de Equilíbrio

4.1. DOS BALANÇOS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

Contudo, com vistas a atender às peculiaridades do Regime Próprio de Previdência Social, os Anexos: 12, 13, 14 e 15, da Lei 4.320/64, respectivamente,

Balanços: *Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais*, sofreram diversos ajustes promovidos pela Portaria MPAS 916/2003 (com as alterações das *Portarias: 1768/2003, 66/2005 e 95/2007)*.

Além do teor normativo, a citada Portaria apresenta os seguintes Anexos:

I – Estrutura do Plano de Contas;
II – Função e Funcionamento das Contas;
III – Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis;
IV – Normas de Procedimentos Contábeis

Quanto à sua vigência, é importante frisar que a Portaria MPS nº 916/2003, com as alterações promovidas, tornou-se **obrigatória a partir do exercício financeiro de 2007,** conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1º da Portaria MPS nº 95/2007.

Por conseguinte, a escrituração e os Demonstrativos Contábeis devem ser elaborados de acordo com as orientações expedidas pelos Atos Normativos ora mencionados.

4.1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Artigo 102 da Lei 4.320/64 Anexo III - Portaria 916/2003

O Balanço Orçamentário, segundo a concepção do Artigo 102 da Lei 4.320/64 e adaptado pela Portaria nº 916/2003 (Anexo III), demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
RECEITAS		
. Receitas Correntes	-	1.963.653,52
. Operações Intra-Orçamentárias Correntes		(40.010,83)
. Contribuições Patronais	-	2.080.674,45
(-) Deduções da Remuneração	-	(2.120.685,28)
. Receitas de Capital	-	-
SOMA	-	1.923.642,69
DÉFICIT	-	-
TOTAL	**-**	**1.923.642,69**

DESPESAS		
. Créditos Orçamentários e Suplementares	-	1.433.251,30
. Despesas Correntes	-	1.433.251,30
. Operações intra-Orçamentárias	-	-
. Despesas de Capital	-	-
. Créditos Especiais	-	-
. Créditos Extraordinários	-	-
SOMA	-	1.433.251,30
SUPERÁVIT	-	490.391,39
TOTAL	**-**	**1.923.642,69**

Fonte: Peça 18

Em conformidade com o demonstrado, a execução do orçamento apresentou-se *superavitária,* da ordem de **R$ 490.391,39.**

4.1.2. BALANÇO FINANCEIRO – Artigo 103 da Lei 4.320/64 Anexo III - Portaria 916/2003

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

BALANÇO FINANCEIRO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
RECEITA		
ORÇAMENTÁRIA	-	1.923.642,69
. Receitas Correntes		1.963.653,52
. Receitas de Capital		-
. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		2.080.674,45
. (-) Deduções da Remuneração	-	(2.120.685,28)
EXTRAORÇAMENTÁRIA	-	31.202,51
. Transferências Recebidas	-	1.082,67
. Ingressos (Empenhos a Pagar, Depósitos, etc.)	-	30.119,84

SOMA	-	1.954.845,20
DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	14.422.032,21
TOTAL	**-**	**16.376.877,41**
DESPESA		
ORÇAMENTÁRIA	-	1.433.251,30
. Despesas Correntes	-	1.433.251,30
. Despesas de Capital	-	-
. Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	-	-
EXTRAORÇAMENTÁRIA	-	31.202,51
. Transferências Concedidas	-	-
. Dispêndios (Restos a Pagar, Depósitos, etc.)	-	31.202,51
SOMA	-	1.464.453,81
DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	-	14.912.423,60
TOTAL	**-**	**16.376.877,41**

Fonte: Peça 8

No que respeita ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava ao final do exercício, corretamente depositado em instituições financeiras oficiais, atendendo, assim, o que determina o **Artigo 164, § 3º da Constituição Federal.**

4.1.3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Artigo 104 da Lei 4.320/64
Anexo III - Portaria 916/2003

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
VARIAÇÕES ATIVAS	**-**	
ORÇAMENTÁRIA	-	1.923.642,69
RECEITAS		
. Receitas Correntes	-	1.963.653,52
. Receitas de Capital		-
. Operações Intra-Orçamentárias		2.080.674,45
. Deduções da Remuneração	-	(2.120.685,28)
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		
. Transferências Financeiras Recebidas	-	-
MUTAÇÕES ATIVAS	-	5.336,01
. Incorporação de Ativos	-	5.336,01
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	**-**	-
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS		
. Incorporação de Ativos		
. Inscrição de Crédito	**-**	-
SOMA	-	1.928.978,70
DÉFICIT PATRIMONIAL	**-**	**13.994.663,13**
TOTAL	**-**	**3.411.858,19**
VARIAÇÕES PASSIVAS		
ORÇAMENTÁRIA	-	1.433.251,30
DESPESAS		
. Despesas Correntes	-	1.433.251,30
. Despesas de Capital	-	-
. Operações Intra-Orçamentárias	-	-
MUTAÇÕES PASSIVAS	-	-
. Desincorporação de Ativos	-	
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	-	14.490.390,53
INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		
. Transferências Financeiras Concedidas	-	-
DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS		14.490.390,53
. Desincorporação de Ativos		
. Baixa de Materiais em Estoque	-	2.885,05
. Provisões Matemáticas Previdenciárias	-	14.487.505,48
SOMA	-	15.923.641,83

SUPERÁVIT PATRIMONIAL	**-**	**-**
TOTAL	**-**	**15.923.641,83**

Fonte: Peça 18

4.1.4. BALANÇO PATRIMONIAL – Artigo 105 da Lei 4.320/64 Anexo III - Portaria 916/2003

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do **patrimônio público,** apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

BALANÇO PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
ATIVO	**-**	
FINANCEIRO	-	14.912.423,60
DISPONÍVEL		
. Caixa	-	-
. Bancos c/ Movimento	-	-
. Aplicações Financeiras	-	14.912.423,60
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO		-
. Contribuições a Receber	-	-
. Pagamentos Antecipados	-	-
PERMANENTE (NÃO FINANCEIRO)	-	708.902,61
BENS E VALORES EM CIRCULAÇAO		
. Valores em Circulação	-	-
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		683.327,55
. Créditos Realizáveis a Longo Prazo	**-**	683.327,55
PERMANENTE		25.575,06
Imobilizado		
. Bens Móveis	-	25.575,06
. Bens Imóveis	**-**	-
ATIVO REAL		15.621.326,21
COMPENSADO		-
. Compensações Ativas Diversas	**-**	-
TOTAL	**-**	**15.621.326,21**

PASSIVO		
FINANCEIRO		-
DEPÓSITOS	-	-
. Depósitos de Diversas Origens	-	-
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
. Obrigações a Pagar	-	-
. Obrigações a Liquidar	-	-
PERMANENTE (NÃO FINANCEIRO)		
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		-
. Recursos Vinculados		-
OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		
. Provisões Matemáticas Previdenciárias	-	24.891.402,58
PASSIVO REAL		24.891.402,58
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**(9.270.076,37)**
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-
RESERVAS TÉCNICAS		-
PREJUÍZOS ACUMULADOS (Déficit Técnico)		(9.270.076,37)
COMPENSADO		-
. Compensações Ativas Diversas	-	-
TOTAL		**15.621.326,21**

Fonte: Peça 18

Observa-se, no curto-prazo, que o Patrimônio Líquido do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica apresentou-se negativo, no montante de R$ 9.270.076,37, em decorrência do registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no exercício.

Nesse sentido, ajustes deverão ser providenciados pela Gestão do Órgão, nos próximos exercícios, objetivando alcançar os equilíbrios *atuarial* e *financeiro*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após o acurado exame realizado no presente feito, cabe mencionar que este foi apresentado a esta Corte com todos os documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecido nos Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, de outros previstos no Manual de Peças Obrigatórias instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2012.

Dessa forma, pode-se constatar que os registros contábeis examinados estão em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública e com a legislação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Integram, também, a prestação de contas: a Avaliação Atuarial Anual e o Parecer emitido pelo Conselho de Administração (Peça 13), peças exigida pela legislação previdenciária, as quais constituem instrumentos importantes na aferição da regularidade dos registros promovidos na contabilidade do Órgão Previdenciário.

DISPOSITIVO

Diante das considerações ora produzidas e, ainda,

Considerando a tempestividade no encaminhamento da prestação de contas a esta Corte;

Considerando o equilíbrio fiscal verificado na execução do Orçamento do Órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os registros contábeis praticados no exercício observaram as normas aplicadas à Contabilidade Pública;

Considerando que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que as disponibilidades financeiras do Órgão se encontravam, ao final do exercício, depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme determina o Artigo 164, º 1º, da Constituição Federal;

Considerando, por fim, os Pareceres exarados pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o processo receba a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica/MS, concernente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Senhor Lindolfo Pereira dos Santos Neto, CPF Nº 000.632.858-00, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação do gestor responsável, Senhor Lindolfo Pereira dos Santos Neto, CPF Nº 000.632.858-00, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal;

3 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica/MS, sob responsabilidade do Sr. Lindolfo Pereira dos Santos Neto, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.
Relator

setac.crr